



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000224/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Estabelece diretrizes para o acolhimento informativo e a facilitação de assistência jurídica administrativa aos agentes públicos que sofrerem violência ou desacato no exercício da função pública no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o acolhimento informativo e a facilitação de assistência jurídica de natureza administrativa aos agentes públicos municipais, ativos e terceirizados, que forem vítimas de desacato, injúria, ameaça ou lesão corporal praticados por terceiros ou usuários de serviços públicos municipais no exercício de suas funções ou em razão delas.

Art. 2º As ações de apoio decorrentes das diretrizes desta Lei possuem caráter eminentemente informativo e pré-processual, competindo ao Poder Executivo, de acordo com a conveniência administrativa e sem prejuízo das atribuições regulares de seus órgãos:

I - disponibilizar materiais orientativos, de preferência em formato digital, contendo o fluxo legal básico para o registro de ocorrências policiais e os canais de representação criminal adequados;

II - assegurar ao trabalhador vitimado o fornecimento célere de cópias de relatórios administrativos internos que registrem o fato, bem como o acesso às imagens de videomonitoramento do local, quando existentes, para fins exclusivos de instrução de sua defesa ou representação legal;

III - orientar a chefia imediata sobre a necessidade de registrar formalmente o ocorrido perante os setores de recursos humanos competentes para fins de controle de saúde ocupacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá consolidar e divulgar anualmente, no Portal da Transparência, dados estatísticos sobre ocorrências de violência e desacato registradas contra agentes públicos nas dependências municipais, garantido o absoluto sigilo sobre a identidade das vítimas.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

